



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 592/94

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

"Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Plano Comunitário de obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos / tais como: Pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de águas e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da administração Municipal ou quando solicitados pelos próprios proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

ARTIGO 3º- Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

§ Único- A solicitação somente será aprovada quando for de interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade as vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

ARTIGO 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, premios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º- O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

ARTIGO 7º- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

§ Único- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.^o ARTIGO 8º- No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 9º- O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10º- Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11º- Antes do inicio da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descriptivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

ARTIGO 12º- Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º- O pedido de impugnação em 1^a instância é verá ser apresentada por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º- O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura que terá prazo de 20 dias para manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º- Da decisão da 1^a instância cabrá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 08 (oito) dias / após a sua notificação ao interessado.

§ 4º- É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º- O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e melhoramentos.

ARTIGO 13º- Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do Edital, os interessados serão consultados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de obras e Melhoramentos

ARTIGO 14º- O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.^o ARTIGO 14º- O proprietário de imóvel beneficiado pelo Melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

ARTIGO 15º- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de obras e melhoramentos.

ARTIGO 16º- O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo Banespa em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º- Os valores e as datas das liberações serão definidas pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º- A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra se encontra em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

ARTIGO 17º- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

ARTIGO 18º- Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa mencionada no artigo 17º, terá direito a um crédito junto ao Município que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa Municipal.

§ 1º- O crédito mencionado no caput deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º- O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos Municipais.

ARTIGO 19º- A Prefeitura cobrará do proprietário do imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme edital, correspondente a esse imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

§ Único- Os valores correspondentes à responsabilidade OF. N.^o tratada no " Caput" deste artigo terão expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária do Município.

ARTIGO 20º- É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

ARTIGO 21º- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PCOM: PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: BANESPA- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ARTIGO 22º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Fevereiro de 1994

M. Carvalho
MARTA ISABEL DE CARVALHO

SECRETARIA

B. Lima
DR. BENEDITO LIMA DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL